APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 06 de JUNHO de 2023
Presidente

APROVADO
Em 06 de JUNHO de 2023
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI Nº 32/2023**

**Autoria:** Josivaldo Alves Santos

Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e outras deficiências de caráter permanente não transitórias, para os fins que especifica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – Síndome de Down – Trissomia do Cromossomo 21 e outras deficiências de caráter permanente não transitórios, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Município, passa a ter validade por prazo indeterminado.

**§ 1º** - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 2º** - O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**§ 3º** - A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Lagarto/SE, 23 de maio de 2023.

**Josivaldo Alves Santos**
Vereador